

Valoração Metodológica em Direito Romano

PROF. JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM

(Docente Livre de Dir. Romano)

A epígrafe que encima estas linhas corresponde ao título de uma tese que apresentamos ao 1º Congresso de Ensino Jurídico realizado no ano passado (1954), a qual está inserta nos Anais dêsse notável certame jurídico, páginas 396 a 407.

Apesar de se haver organizado uma *errata*, senti necessidade, por razões óbvias, de prestar um esclarecimento àqueles que nos lerem.

Entre outros, trata-se principalmente dos lapsos de copista contidos na página 396, linha 11, onde, em vez de *explicação* deve-se ler *explanação* e ler Vanni em vez de Geny. A respeito dêsse antropónimo, e conforme ata das sessões de estudo, aludida correção foi *aceita* pelo eminente Relator, mesmo durante a defesa de tese, quando o autor, apresentando os originais, demonstrou cabalmente tratar-se de evidente engano do copista. Surpre-

ende, portanto, que o ilustre Relator tenha mantido as referências impugnadas.

Por outro lado, quero referir-me ao trecho de nosso modesto trabalho que começa na linha 9 do texto, página 396, onde se lê:

“Admitindo-se como objeto da filosofia do Direito o estudo da idéia do Jus, segundo preceitos universais conformados em princípios racionais ou, na explanação de Miraglia (1 que cita Geny (aliás Vanni) *da teoria genético-evolutiva ou da análise do conhecer jurídico* — ontologia, gnoseologia, deontologia jurídicas, hermenêutica e jurisprudência; e, se as regras orientadoras das ações e reações humanas dentro das quais se integram as regras jurídicas positivas, na constituição da vivência social indicam-nos a sociologia jurídica; o conhecer a evolução do Direito no espaço e no tempo será objeto de sua História ou, se quisermos, da História comparada das instituições jurídicas, assunto que encontrou eficiência cultural extraordinária da convergência decisiva de sua diretrizes substanciais para esta órbita de especialização científica dos estudos do Direito, proficuamente realizados sob a sistematização do Direito Comparado, tornando-se obrigatória, nesta altura, a citação de obras como o *Traité de Droit Comparé*, recentemente publicado, de Arminjon-Wolf-Nolde, legítimo repositório de saber jurídico”.

Em todo êsse longo período percebe-se sem dificuldade que o autor visou a salientar devidamente, como parte introdutória ao seu trabalho, três disciplinas:

1º A Filosofia do Direito

2º a Sociologia Jurídica

3º A História (ou História Comparada) do Direito

E a cada uma vem atribuindo, sistemáticamente, as pendentes características ou seja uma explicação de seus respectivos objetos.

Quanto à exposição de Miraglia, afirmo que cita Vani o que é certo (a correção foi feita a tempo). Não me pareceu necessário transcrever toda a citação de Miraglia, mas apenas o que interessava de modo imediato ao assunto. Assim é que citei tão somente as expressões: *da teoria gnético-evolutiva e da análise do conhecer jurídico*, os quais, como se vê aqui e se verá no aludido passo dos Anais, se encontram devidamente grifadas. Realmente a citação na obra de Miraglia é mais longa, mas daí retirei apenas as expressões específicas facilmente identificáveis.

De todo o trecho em tela, destaca-se o seguinte bem claramente: o grifo testifica de modo irrefragável que somente tais palavras se atribuem a Vanni citado por Miraglia.

Além de grifadas as expressões de Vanni, as quais preferi salientar com o merecido destaque, depois delas coloquei um *travessão* com significado que lhe é peculiar como notação sintática para indicar a separação entre as expressões minhas e as de Vanni. O que segue depois do travessão, vale dizer, do grifo, é de minha autoria, já se vê, num como esclarecimento de tudo o que está dito anteriormente como objeto da Filosofia do Direito, a qual reafirmo, abrange problemas contidos na antologia, gnoseologia, deontologia, hermeneutica jurídicas.

Quanto ao ponto de vista metodológico, S. Excia. o Relator estava naturalmente com plena autoridade para expender o parecer que bem lhe aprouvesse, o que fez com o devido garbo.

O eminente Relator Prof. Salgado Martins possui erudito trabalho inserto nos Anais do Congresso Jurídico Nacional de Porto Alegre, vol. III, pg. 903. Com prazer cito abaixo um trecho do aludido trabalho, pg. 927:

“O método histórico e genético e o método comparativo são largamente aplicados na demonstração jurídica. Pelo primeiro, *seguimos* (o grifo é nosso) a evolução das instituições jurídicas, desde as suas origens, apreciando os fatores que lhe deram causa, as modificações que sofreram no curso evolutivo das Idades e

o sentido que assumem em cada período histórico, de acôrdo com o geral ordenamento jurídico vigorante”.

Se ao tempo do nosso Congresso eu possuísse os Anais de P. Alegre com certeza teria citado êsse trecho para corroborar minhas conclusões visto como à metodologia do Direito Romano tem necessariamente de encarar essa disciplina como ciência histórica e êste é o aspecto fundamental de nosso trabalho. Mas não os possuía, e, na defesa da tese, tive que me utilizar de um exemplar existente na biblioteca da nossa Faculdade de Direito e que me veio às mãos circunstancialmente e naquele momento. Sòmente agora em abril p. passado recebi um exemplar enviado por nímia distinção dêsse Mestre eminentíssimo que é Elpídio Paes, da Universidade de Pôrto Alegre, a quem neste momento reitero meus sinceros agradecimentos.